

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

PROJETO DE LEI Nº 7.368, DE 2002 **(Apensos: 467/2003, 2.388/2003, 6.456/2005)**

Altera o art. 2º da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001.

Autor: Comissão de Legislação Participativa (SUG 55/2002)

Relator: Deputado Pedro Eugênio

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.368, de 2002, de autoria da Comissão de Legislação Participativa, elaborado a partir da SUG 55/2002, altera o art. 2º da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, para acrescentar os seguintes Municípios de Minas Gerais ao Plano de Desenvolvimento do Nordeste: Água Boa, Aimorés, Alpercata, Alvarenga, Alvorada de Minas, Braúnas, Cantagalo, Capitão Andrade, Carmésia, Catuji, Central de Minas, Coluna, Conselheiro Pena, Coroaci, Cuparaque, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Dom Joaquim, Dolores de Guanhanes, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Frei Inocência, Frei Lagonegro, Galiléia, Goiabeira, Gonzaga, Governador Valadares, Guanhanes, Itabirinha de Mantena, Itueta, Jampruca, José Raydan, Malacacheta, Mantena, Marilac, Materlândia, Mathias Lobato, Mendes Pimentel, Nacip Raydan, Nova Belém, Nova Módica, Paulistas, Peçanha, Resplendor, Rio Vermelho, Sabinópolis, Santa Efigênia de Minas, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita do Itueto, Santo Antonio do Itambé, São Félix de Minas, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixo, São João do Manteninha, São João Evangelista, São José da Safira, São José do Divino, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, São Sebastião

do Maranhão, Sardoá, Senhora do Porto, Serra Azul de Minas, Serro, Sobrália, Tarumirim, Tumiritinga, Virginópolis e Virgolândia”.

Ao Projeto de Lei nº 7.368, de 2002, foram apensadas três proposições. A primeira delas, o Projeto de Lei nº 467, de 2003, de autoria do Deputado Leonardo Monteiro, também altera o art. 2º da MP nº 2.156-5, de 2001, para incluir, no Plano de Desenvolvimento do Nordeste, os mesmos Municípios relacionados no projeto principal, todos localizados no vale do rio Doce em Minas Gerais, com o acréscimo do Município de Itanhomi.

A segunda proposição apensada, o Projeto de Lei nº 2.388, de 2003, do Deputado Virgílio Guimarães, autoriza o Poder Executivo a incluir na Adene (Agência de Desenvolvimento do Nordeste) - ou outro órgão que a substitua –, para os efeitos da lei nº 9.690, de 1998, os seguintes Municípios mineiros: Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Curvelo, Felixlândia, Joaquim Felício, Lassance, Monjolos, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Santo Hipólito, Inimutaba, Três Marias, Arinos, Formoso e Riachinho.

Por fim, o Projeto de Lei nº 6.456, de 2005, igualmente de autoria do Deputado Virgílio Guimarães, cria a região do entorno da área mineira da Adene. A região deve ser formada por todos os Municípios limítrofes àqueles abrangidos pela Adene, além dos Municípios de Inimutaba, Curvelo, Morro da Garça, Corinto, Santo Hipólito, Augusto de Lima, Buenópolis, Felixlândia, Três Marias, João Pinheiro, Brasilândia e Bonfinópolis. O projeto prevê igualmente que todos esses Municípios estão habilitados a integrar a área de abrangência do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca e do Banco do Nordeste.

As proposições foram analisadas pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio, que as aprovou na forma de um substitutivo, o qual incluiu todos os Municípios relacionados nos quatro projetos e criou a Região do Entorno da Área Mineira da Adene.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 7.368, de 2002, e seus apensados foram apresentados antes da edição da Lei Complementar nº 125, de 2007, que recriou a Sudene – Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste. Dessa forma, propuseram a inclusão de diversos Municípios de Minas Gerais – a maioria pertencente à região do vale do rio Doce – na área de atuação da Adene (Agência de Desenvolvimento do Nordeste), por meio da alteração da Medida Provisória nº 2.156, de 2001, que instituiu o Plano de Desenvolvimento do Nordeste, ao tempo em que criou a Adene e extinguiu a Sudene.

Em 2003, o Poder Executivo encaminhou projeto de lei complementar recriando a Sudene e extinguindo a Adene. A proposta foi fruto de um aprofundado estudo realizado por um grupo de trabalho interministerial coordenado pela Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional do Ministério da Integração Nacional, que apresentou as bases de uma proposta para o desenvolvimento das Regiões menos desenvolvidas do País. O projeto de lei complementar tramitou por longos quatro anos no Congresso Nacional. Na Câmara dos Deputados, foi criada Comissão Especial para analisá-lo, onde todas as questões relacionadas com a nova superintendência foram discutidas, inclusive aquelas relacionadas com a inclusão, na sua área de atuação, de Municípios mineiros, capixabas e até goianos.

Na ocasião, o parecer do relator, Deputado Zezéu Ribeiro, destacou que não foram acatadas as emendas que propunham a inclusão de outros Municípios, além dos já constantes do projeto de lei complementar, *“por entender, no caso de Minas Gerais, que o território do Estado com as características climáticas semelhantes às da Região Nordeste já se encontra na área de atuação da Superintendência”*. Tal área já inclui, segundo o parecer, *“todo o norte do Estado e os Municípios dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri. Para que a Sudene possa atuar com responsabilidade e efetivamente promover o desenvolvimento da região à qual se destina, é fundamental que o limite territorial esteja categoricamente definido por um critério lógico e irrefutável. Este critério deve ser o edafo-climático. Embora sensibilizados com a situação de penúria de muitos Municípios limítrofes a outros abrangidos pela Autarquia, não há como atender às demandas baseado em indicadores socioeconômicos”*.

Os Municípios listados nas proposições em análise encontram-se, em sua maioria, na região do vale do rio Doce, e a inclusão de

70 (setenta) desses Municípios na área de abrangência da Sudene foi objeto de emenda ao projeto que deu origem à nova Superintendência. Tal emenda foi rejeitada na Comissão Especial e nas duas Casas do Congresso.

O substitutivo ao projeto de lei complementar do Poder Executivo foi enfim aprovado e encaminhado à Presidência da República que o sancionou como a Lei Complementar nº 125, de 2007. O texto inclui, na área de atuação da Sudene, vinte e sete dos Municípios relacionados nos projetos em análise. São eles: Águas Formosas, Ataléia, Bertópolis, Campanário, Carlos Chagas, Catuji, Crisólita, Franciscópolis, Frei Gapar, Fronteira dos Vales, Itaipé, Itambacuri, Ladainha, Maxacalis, Nanuque, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Pavão, Pescador, Poté, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, São Romão, Serra dos Aimorés, Setubinha, Teófilo Otoni e Umburatiba.

Dessa forma, embora os argumentos utilizados para justificar os projetos de lei em pauta sejam verdadeiros, a incorporação de Municípios mineiros pela Sudene não pode ser analisada apenas do ponto de vista socioeconômico. Os critérios para a inclusão de áreas fora dos limites do Nordeste estão bem definidos, sendo que toda a região mineira e capixaba da Sudene foi recentemente atualizada, não havendo qualquer fato novo que justifique uma reavaliação da lista de Municípios constante da Lei Complementar nº 125, de 2007.

Assim, somos **pela rejeição dos Projetos de Lei nº 7.368, de 2002, nº 467, de 2003, nº 2.388, de 2003, e nº 6.456, de 2005**, quanto ao mérito desta Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Pedro Eugênio
Relator